



## **DECLARAÇÃO DE DISPENSA**

A Comissão de Licitação do Município de TOMÉ-AÇU, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 7/2021-3004001, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada na Lei Federal 14.035/2020, e , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 01 GALPÃO EM ALUMÍNIO ESTRUTURAL, MEDINDO 14X10, PARA ENFRENTAMENTO DA DISSEMINAÇÃO DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE TOMÉ- AÇU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE..

A dispensa da licitação pressupõe uma situação em que, sendo viável a licitação, poderá a Administração deixar de fazê-la em razão do interesse do serviço. Trata-se, portanto, de uma faculdade, podendo vir a se tornar uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Em primeiro plano, na caracterização da situação emergencial, verifica-se que a locação se justifica em razão da gravidade causada pela PANDEMIA MUNDIAL DO CORONA VIRUS (COVID-19), necessidade destes itens para atendimento e orientações aos nossos munícipes, são de caráter urgente e de segurança nacional. Assim, na caracterização inegável da situação de calamidade pública, verifica-se, continuamente, situação fática que, indubitavelmente, afeta o funcionamento dos órgão ligados a saúde pública.

Como sabido, o Governo Federal e Estadual instituiu auxílio financeiro devidamente aprovado pelo Legislativo Federal a fim de minimizar as perdas e garantir o mínimo possível na mesa dos Brasileiros aqueles que pela ocasião da crise financeira, não estão possibilitados de exercerem suas atividades profissionais e por consequência colaborar em trazer o sustento para sua família. Nada mais justo, pois o estado ao mesmo tempo que orienta que os cidadãos fiquem em casa, deve mantê-los uma vez que em casa a grande maioria não terá como trabalhar.

Como para toda solução existe uma problemática, neste caso não e diferente. O referido auxílio será pago através da Caixa Econômica Federal, redes lotéricas e pelo Banco do Estado do Pará. Em sendo dessa forma, e considerando o grande número de pessoas beneficiadas, se faz quase impossível a formação de filas. Acontece, que a grande quantidade de pessoas tem causado aglomerações que infelizmente dificultam o trabalho do combate a pandemia do novo coronavírus. Visualizando essa situação, constatou-se a necessidade de produção de ambiente para melhor acomodação das pessoas que aguardam na frentes do banco para recebimentos de seu benefícios, o poder público Municipal apresenta a demanda de estruturas em alumínio do tipo galpão para instalação nas proximidades da agência bancária a fim de garantir, o mínimo possível de agressões solares, provocadas pelo sol e uma possibilidade de organização de distanciamento das pessoas para portanto garantir a observância as recomendações da Organização



Mundial da Saúde -OMS no que refere ao distanciamento social e portanto evitando a propagação do vírus que tem assolado nossa nação e o próprio mundo.

Assim, a Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açú, no desenvolvimento de seus objetivos sociais, tentando minimizar as diferenças existentes no âmbito social e resgatando a dignidade da população, vem implementando ações que objetivam a potencialização do dever da mesma de promover a redução das situações de descontrole no atendimento a pacientes suspeitos ou positivados decorrentes da contaminação pelo COVID-19, e um dos objetivos principais desta secretaria é o máximo atendimento de toda a população afetada, procurando alcançar, por conseguinte, a amenização das consequências causadas pela pandemia mundial, desenvolvendo juntamente com o município uma série de ações voltadas ao atendimento dos objetivos supramencionados.

Diante disso, em se tratando de uma administração cujas ações estão voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população, é necessária, e de extrema urgência a locação solicitada, fundamental para a segurança dos munícipes.

Diante disso e considerando o direito social básico à saúde, deve este órgão agir em defesa da população, para garantir saúde a mesma, em atenção ao princípio fundante constitucional, previsto no art. 6º da Carta Magna de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 2000, e corolário da cidadania, que assim estabeleceu:

Art. 6º- São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, **a assistência aos desamparados**, na forma desta Constituição. (destaquei).

E mais, em sendo a saúde um direito do cidadão, parte-se, então, da premissa que se trata a mesma de um dever do Estado e, na aplicação desse silogismo, não pode esta secretaria, bem como o Município de Tomé Açú permanecer inerte ante seu dever.

Destarte, resta clara, portanto, a necessidade da contratação de empresa para a locação dos referidos itens por parte deste órgão, por serem de extrema relevância pública e decorrente das obrigações do Município para com seus cidadãos.

Não se pode, ainda, olvidar o interesse público presente na contratação, que, de resto, sempre deve ser o interesse buscado pelo Estado.

É certo que os atos administrativos se regem pelos Princípios da Administração Pública, todavia sempre motivados pelo interesse público. Então, só pode a Administração contratar se restar presente o interesse público nessa contratação. Assim, devemos, ainda, encarar a questão da pretendida contratação em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. Em não havendo materiais/itens para o enfrentamento do COVID-19, haverá perdas a saúde e, por conseguinte, o colapso social pela falta de informações e orientação essenciais à saúde dos munícipes. E, assim, podemos constatar, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois o fim ao qual se destina a contratação, qual seja a operacionalização e continuidade do serviço, possui, inegavelmente, interesse público, indubitavelmente, são, eminentemente, de interesse público e visam à realização do bem comum e essencial, onde esse atendimento refletirá na sociedade, reestabelecendo o atendimento as necessidades humanas.



Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

"Pode a Administração necessitar promover a contratação direta, hipótese restrita, ditada pelo interesse público." (in Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Brasília Jurídica).

Perlustrando Marçal Justen Filho, resta claro o interesse público na contratação ora pretendida. Veja-se:

"A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse público em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública." (ob. cit.).

E, complementando, assevera:

"Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial." (ob. cit.).

A situação emergencial e eminente, portanto, existe e dada a gravidade da situação, e a presente dispensa tem por fim o atendimento rápido e eficaz da população do município, assim, seu direito básico à saúde, princípio fundante constitucional e corolário da cidadania previsto no já aqui mencionado art. 6º da Carta Magna. Portanto, não resta dúvidas que a situação que se nos apresenta é, tipicamente, emergencial, calamitosa e urgente exigente de uma solução imediata e eficaz, dada a velocidade de contaminação do referido vírus.

A escolha da Empresa MARLYSE LEILA CRAVO BARBOSA 33281556272, CNPJ: 36.575.020/0001-38, não foi contingencial. Prende-se ao fato ter sido a que apresentou os menores preços, perante a cotação realizada, dentre aquelas que apresentaram propostas para esta locação. E, após análise da proposta e documentos de habilitação, vimos que a interessada apresentou preço e documentação necessária para este procedimento.

Conforme se pode constatar, pelas propostas apresentadas pela Empresa MARLYSE LEILA CRAVO BARBOSA 33281556272, CNPJ: 36.575.020/0001-38, verifica-se facilmente serem estes compatíveis com os praticados no mercado pelo valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

E, considerando, a impessoalidade da Administração, a mesma não pode esquivar-se do seu dever de ordenar a situação dar continuidade ao atendimento a população que passa por um momento difícil e crítico, causado pelos efeitos devastadores da pandemia do CORONAVÍRUS - COVID - 19 sob pena de omissão se assim não o fizer e, desta forma, restabelecer a ordem, mediante a contratação emergencial, típica e faticamente e caracterizada. Considerando, por fim, que o Município tem a obrigação de agir, não podendo, de forma alguma, deixar de oferecer um atendimento adequado aos pacientes, tampouco, aguardar a conclusão de um novo certame licitatório para tal, visto que a Lei 14.035/2020 que autoriza as medidas para enfrentamento da referida emergência decorrentes do coronavírus.

O Art 4º-F da LEI Nº 14.035/2020 dispõe que: Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU**



prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020). Porém a licitante apresentou toda a sua documentação fiscal, a qual consta anexada nos autos deste processo.

Assim, nos termos da Lei nº 8.666/93, remeto os autos do processo para análise e manifestação jurídica, para balizarmos o Exmo(a). Sr(a). ALZIRA LINO SOARES OLIVEIRA, Secretária Municipal de Saúde, a proceder, se de acordo, a devida ratificação.

TOMÉ-AÇU - PA, 04 de Maio de 2021

**MÁRCIA HELENA MOREIRA LEITE**  
Comissão de Licitação  
Presidente